



**PORTARIA Nº 01 de 01 de janeiro de 2024**

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

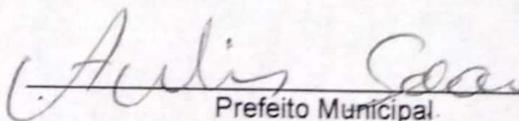
O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG, no uso das atribuições legais e que lhe competem e nos termos da lei Orgânica Municipal

**RESOLVE:**

- **Art. 1º - FICA NOMEADA o Sr. SÉRGIO DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF, 062.471.246-00; para exercer em comissão e desempenhar o cargo de DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL MARIA ALVES COUTINHO; no Município de Ibiracatu/MG, com direitos e deveres inerentes ao Cargo.**

**Art.2º:** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG, 01 de janeiro 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.  
**ARLIS SOARES COUTINHO**

**Arlis Soares Coutinho**  
CPF: 041.302.016-33  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**  
EM 01/01/2024



PORTARIA Nº 02 de 01 de Janeiro de 2024

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

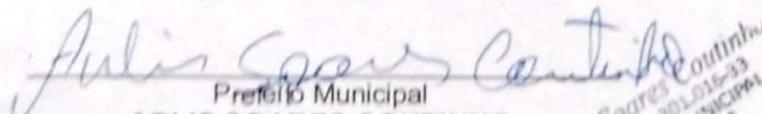
O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG, no uso das atribuições legais nos termos da lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

• **Art. 1º** - FICA NOMEADA a Srª. MILTA ALVES AMORIM, brasileira, portadora do CPF: 032.791.236-74; para exercer o cargo de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PIO CORREA DE BRITO; no Município de Ibiracatu-MG, com direitos e deveres inerentes ao cargo.

• **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG, 01 de Janeiro 2024.

  
Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**

*Arlis Soares Coutinho*  
CPF: 041.301.015-33  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**  
EM   
*Thirza de Souza Silva*  
CPF: 110.055.625-12  
Secretaria Municipal de Administração  
Ibiracatu-MG



**PORTARIA Nº 03 de 01 de Janeiro de 2024**

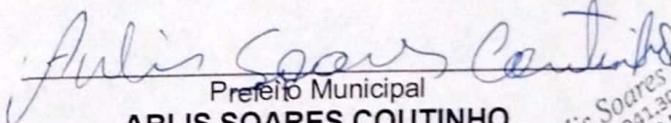
**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

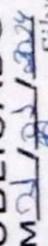
O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG, no uso das atribuições legais nos termos da lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

- **Art. 1º - FICA NOMEADA a Sr<sup>a</sup>. GRACIELE RODRIGUES LIMA**, brasileira, portadora do CPF: 125.519.906-70; para exercer o cargo de **DIRETORA DO CEMEI PRIMEIROS PASSOS**; no Município de Ibiracatu-MG, com direitos e deveres inerentes ao cargo.
- **Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Ibiracatu - MG, 01 de Janeiro 2024.

  
Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**  
Arlis Soares Coutinho  
CPF: 041.301.015-33  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**  
EM 01/01/2024  
  
Tereza Costa Silva  
CPF: 110.451.035-12  
Secretaria Mun. de Administração  
Ibiracatu-MG



**PORTARIA Nº 04 de 01 de Janeiro de 2024**

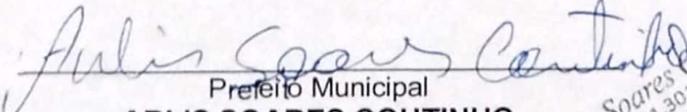
**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG, no uso das atribuições legais nos termos da lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

- **Art. 1º - FICA NOMEADA a Srª. LUCIMAR ALVES COUTINHO**, brasileira, portadora do CPF: 082.352.986-00; para exercer o cargo de **DIRETORA DO CEMEI HERCULANO ALVES COUTINHO**; no Município de Ibiracatu-MG, com direitos e deveres inerentes ao cargo.
- **Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Ibiracatu - MG, 01 de Janeiro 2024.

  
Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**  
Arlis Soares Coutinho  
CPF: 041.301.016-33  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**  
EM 01/01/2024  
Tatiana Costa Silva  
CPF: 110.451.536-12  
Secretaria Municipal de Administração  
Ibiracatu-MG



**PORTARIA Nº 05 de 01 de janeiro de 2024**

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

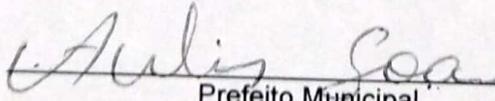
O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG, no uso das atribuições legais e que lhe competem e nos termos da lei Orgânica Municipal

**RESOLVE:**

- Art. 1º - FICA NOMEADA a Srª. ELYDA KARINA AQUINO DA GUARDA, brasileira, portadora do CPF, 104.145.816-95; para exercer em comissão e desempenhar o cargo de DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR CEMEI PARAÍSO INFANTIL; no Município de Ibiracatu/MG, com direitos e deveres inerentes ao Cargo.

Art.2º: - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG, 01 de janeiro 2023.

  
Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**

*Arlis Soares Coutinho*  
CPF: 041.301.016-33  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**  
EM 01/01/2024  
14h16m  
Tatiele  
CPF: 12.052.985-16-22  
Secretaria Municipal de Administração  
Ibiracatu-MG



**PORTARIA Nº 06 de 01 de janeiro de 2024**

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

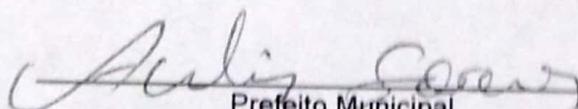
O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG, no uso das atribuições legais e que lhe competem e nos termos da lei Orgânica Municipal

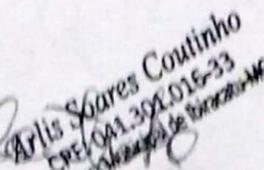
**RESOLVE:**

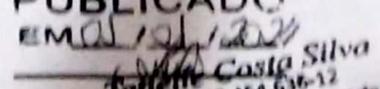
- **Art. 1º - FICA NOMEADA a Srª. ELIÁRIA SINTHIA ALVES COUTINHO**, brasileira, portadora do CPF, 061.520.946-74; para exercer em comissão e desempenhar o cargo de **DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL AVELINA SOARES DOS REIS; ESCOLA MUNICIPAL QUINTINO BORGES, ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MENDES LOURENÇO**; no Município de Ibiracatu/MG, com direitos e deveres inerentes ao Cargo.

**Art.2º:** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG, 01 de janeiro 2023.

  
Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**

  
Arlis Soares Coutinho  
CPF: 041.304.016-33  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**  
EM 01/01/2024  
  
Tatiane Costa Silva  
CPF: 110.454.636-12  
Secretaria Municipal de Administração  
Ibiracatu-MG



PORTARIA Nº 01/2024, DE 01 DE JANEIRO DE 2024

## DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de Ibiracatu - **MG**, **ARLIS SOARES COUTINHO**, no uso de suas atribuições legais lhes conferida pela Lei Orgânica Municipal e legislação correlata, especialmente em conformidade com o Artigo 122, alínea "a" da Lei nº 06/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiracatu), e;

**CONSIDERANDO;** a solicitação justificada do cessionário;

**CONSIDERANDO;** a previsão legal neste Município, quanto à cessão, sem prejuízo para o servidor efetivo, bem como, a garantia de seus benefícios, inclusive a progressão na carreira, sendo preservada as vantagens adquiridas;

**CONSIDERANDO;** a adequação da cessão nos exatos termos estabelecidos pelo estatuto dos servidores Públicos do Município de Ibiracatu, precisamente no artigo, alínea "a";

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Fica cedido para desempenhar suas funções na Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, Junto à Escola Estadual Vicente Martins Pereira, em cargo de direção escolar, o Servidor Público Municipal, Sr.

*Artilis Soares Coutinho*  
CPF: 041.304.016-83  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ibiracatu-MG

PUBLICADO  
EM 01/01/2024



**André Costa Macedo**, professor II de História, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibiracatu -MG, sem prejuízo na manutenção de seu cargo efetivo, sendo referida cessão sem ônus para o cedente (Município de Ibiracatu).

**ART. 2º**- A cessão vigorará no período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovada segundo o interesse das partes; podendo também ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Ibiracatu, mediante convocação do servidor.

**ART. 3º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

### RETIFICAÇÃO A PORTARIA 01/2024

Onde se lê: PORTARIA Nº 01/2024

Leia-se: PORTARIA Nº 07/2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG, 01 de janeiro de 2024

*Arllis Soares Coutinho*

**ARLLIS SOARES COUTINHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

*Arllis Soares Coutinho*  
CPF: 041.337.016-33  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ibiracatu-MG

PUBLICADO  
EM 06/01/2024



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

PORTARIA Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Arlis Soares Coutinho, Prefeito Municipal de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 004 de 16 de março de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 004 de 16 de março de 2023.

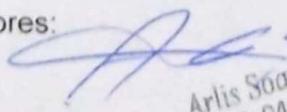
**DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO**

**Art. 2º** Fica nomeado para atuar como Agente de Contratação/Pregoeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) KLEBER DA SILVA DE MORAES.

**DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**

**Art. 3º** Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

  
Arlis Soares Coutinho  
CPF: 041.301.016-33  
Municipal de Ibiracatu-MG



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

- a) ELIANE LOPES TEIXEIRA;
- b) MARIA DO CARMO PEREIRA LOPES;
- c) WINNE MARCELY DE OLIVEIRA ALKIMIM;
- d) FERNANDA PEREIRA BORGES.

#### DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

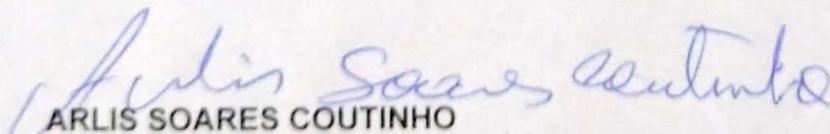
Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) ELIANE LOPES TEIXEIRA;
- b) MARIA DO CARMO PEREIRA LOPES;
- c) WINNE MARCELY DE OLIVEIRA ALKIMIM;
- d) FERNANDA PEREIRA BORGES.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 004 de 16 de março de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiracatu/MG, 02 de janeiro de 2024

  
ARLIS SOARES COUTINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Arlis Soares Coutinho  
CPF: 041.301.016-32  
Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

**PORTARIA Nº 09 DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **ARLIS SOARES COUTINHO**, Prefeito do Município de Ibiracatu - MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores relacionados abaixo, em observância ao disposto no § 3º do art.7º e art.117, da Lei Federal nº14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe e/ou seus substitutos, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Contratos, referente a cada Departamento/Secretaria, oriundo dos Procedimentos Administrativos celebrados no Município de Ibiracatu/MG.

**SECRETARIA DE SAUDE**

- Gestor do Contrato: Eliana Costa Macedo CPF:041.522.196-02
- Fiscal Titular do Contrato: Cristiane Moreira Neri CPF:110.222.976-86
- Fiscal Suplente do Contrato: Lila Anastácia Ferreira Macedo CPF:050.673.066-29

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- Gestor do Contrato: Rozilda Ferreira de Amorim CPF:032.335.016-09
- Fiscal Titular do Contrato: Sara Batista dos Santos CPF:410.306.478-10
- Fiscal Suplente do Contrato: Edvânia Lopes dos Reis da Silva CPF:070.463.996-38

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

- Gestor do Contrato: Divanora Pereira Sales CPF:104.020.286-19
- Fiscal Titular do Contrato: Leticia Costa Macedo CPF:090.637.426-06
- Fiscal Suplente do Contrato: Eliene Pereira dos Santos Lima CPF:102.693.626-81

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- Gestor do Contrato: Tatielle Costa Silva CPF:110.454.636-12
- Fiscal Titular do Contrato: Sandro Lopes de Queiroz CPF:867.560.016-04
- Fiscal Suplente do Contrato: Sandro Lopes de Queiroz CPF:867.560.016-04

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

- Gestor do Contrato: Tiago da Cruz Alves CPF:084.760.448-23

*Arllis Soares Coutinho*  
041.301.016-33



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

- Fiscal Titular do Contrato: Tiago da Cruz Alves CPF:084.760.448-23
- Fiscal Suplente do Contrato: José Domingos G. Santa Rosa CPF:002.976.946-93

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

- Gestor do Contrato: Pedro Henrique Rodrigues Amorim CPF:138.840.366-88
- Fiscal Titular do Contrato: Osvânia Pereira dos Santos CPF:122.184.086-00
- Fiscal Suplente do Contrato: Osvânia Pereira dos Santos CPF:122.184.086-00
- 

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

- Gestor do Contrato: Winne Marcely de Oliveira Alquimim CPF:134.592.166-70
- Fiscal Titular do Contrato: Winne Marcely de Oliveira Alquimim CPF:134.592.166-70
- Fiscal Suplente do Contrato: Winne Marcely de Oliveira Alquimim, CPF:134.592.166-70

**SECRETARIA DE OBRAS**

- Gestor do Contrato: Josemar Alves Machado CPF:329.398.578-57
- Fiscal Titular do Contrato: Cezar Augusto Pereira Antunes CPF:299.197.148-79
- Fiscal Suplente do Contrato: Cezar Augusto Pereira Antunes CPF: 299.197.148-79

**SECRETARIA DE TRANSPORTE**

- Gestor do Contrato: Silvano Silva Costa CPF:573.402.265-91
- Fiscal Titular do Contrato: Silvano Silva Costa CPF: 573.402.265-91
- Fiscal Suplente do Contrato: Silvano Silva Costa CPF: 573.402.265-91

**Art. 2º** - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

**Art. 3º** - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

  
Arlis Soares Coutinho  
CPF: 041.301.016-33



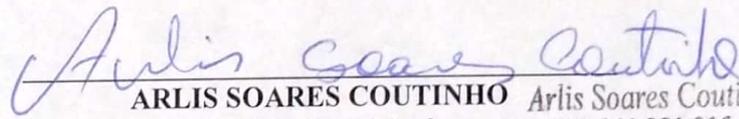
**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

**Art. 4º** - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

**Parágrafo único** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

**Art. 5º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracatu, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
**ARLIS SOARES COUTINHO** Arlis Soares Coutinho  
Prefeito Municipal CPF: 041.301.016-33  
Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

**CUMPRASE.**



**PORTARIA Nº10 DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, Arlis Soares Coutinho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 210/2009 e 211/2009, 213/2009, alterada pela Lei Municipal nº377/2019 e 463/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar Municipal, a saber:

**Titulares:**

CAROLINE MACEDO DA SILVA; CPF: 147.054.336-25

LEONAM DE AMORIM ALVES DE LIMA; CPF: 23613058871

REINALDO RODRIGUES FERREIRA; CPF: 09993175633

RENILSON ALVES DOS REIS;CPF: 95104267687

JOSENI APARECIDA DOS REIS;CPF: 11652814655

**Suplentes:**

ARINEIA LOPES DOS REIS;CPF: 04048046675

ILMA APARECIDA AGUIAR FAGUNDES;CPF: 03308461676

MILENE GONÇALVES FERREIRA; CPF:142.910.596-80

ELIZANGELA ALVES COUTINHO; CPF: 097.527.246-20

**PUBLICADO**  
EM 10/01/2024  
Arlis Soares Coutinho  
CPF: 110.954.636-12  
Secretaria Municipal de Administração  
Ibiracatu-MG

*Arlis Soares Coutinho*  
CPF: 041.301.016-33  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG



ADRIANA ALVES COUTINHO; CPF: 314.831.288-06

Art. 2º O exercício do mandato dos conselheiros Tutelares será de quatro anos, gestão 2024-2028.

Art. 4º Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Ibiracatu/MG, 10 de janeiro de 2024.

*Artilis Soares Coutinho*  
ARLIS SOARES COUTINHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU

**PUBLICADO**  
EM 10/10/2024  
Silvia Costa Silva  
Secretaria Municipal de Administração  
CPF: 110.475.636-12  
Secretaria Municipal de Ibiracatu-MG

# Termo de Posse dos Conselheiros Tutelares Titulares Gestão 2024 2028

No décimo dia do mês de fevereiro do ano de 2024, às 09 horas, na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Família e Cidadania, situado na rua Samuel Macedo nº 40, Bairro Santo André, do Município de Ibaracatu por sua posse, pelo Prefeito Municipal, Aulis Soares Coutinho, e de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990, com a Resolução nº 231/2009 do CONANDA e com as leis Municipais nº 210/2009, 214/2009, 213/2009 e suas alterações pela Lei nº 377/2019 e 463/2023, os membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Ibaracatu eleito no dia 1º de outubro de 2023, em processo de escolha conduta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMOCA), para um mandato de 4 (quatro) anos, a contar da data de hoje.

O presente Termo de Posse será datado e assinado pelos membros titulares do Conselho Tutelar eleitos, Aulis Soares Coutinho, Divanora Pereira Coutinho, Jureta Alves Amorim, Porceli Macedo da Silva, Genivaldo Almeida, Rinaldo Rodrigues Pereira, Raimundo Alves dos Reis, Joseni Aparecida dos Reis



**Portaria nº 11 de 23 de janeiro de 2024**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, COMPOSIÇÃO DE TURMAS E ATRIBUIÇÃO DE AULAS E TURMAS E CARGOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBIRACATU – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes para a organização do quadro de pessoal da rede municipal de ensino, bem como a atribuição de aulas e turmas, cargos e a devida composição das turmas;

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento à demanda existente, à expansão do ensino, ao funcionamento regular das Unidades de Ensino e tendo em vista a legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59, da Lei Federal Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996; Lei Complementar Nº 316, de 6 de novembro de 2013; Lei Municipal Nº 333/2014, de 18 de dezembro de 2014; Portaria MEC Nº 1.035, de 8 de outubro de 2018; Decreto Municipal nº 04 de 01 de março de 2022 e Lei Municipal Nº 443 de 13 de outubro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Portaria estabelece as diretrizes para a organização do quadro de pessoal, composição das turmas, atribuição das aulas e turmas, e cargos na Rede Municipal de Ensino de Ibiracatu, Minas Gerais.

**PUBLICADO**  
EM 23/01/24

1/17



**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Ibiracatu organizar o quadro de pessoal e atribuir os servidores para atuação nas Unidades Escolares.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 3º.** As Escolas da Rede Municipal de Educação de Ibiracatu, Minas Gerais, adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I - **Éticos:** de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, gênero, religioso, etnia, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II - **Políticos:** de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade e da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades;

III - **Estéticos:** do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente, a da cultura mineira e da construção de identidades plurais e solidárias.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 4º.** Para a composição do Quadro de Pessoal observar-se-á:



I - 01 (um) Diretor, para cada Unidade Escolar, com exceção das Escolas do Campo, que contarão com apenas um único diretor para atender todas elas.

II - 01 (um) Vice Diretor para cada Unidade Escolar que tenha no mínimo 14 (quatorze) turmas.

**III - Professor Regente:**

- a) **Educação Infantil e Ensino Fundamental** - Tantos quantos forem necessários para atender as turmas existentes;

**IV - Professor Eventual:**

- a) De acordo com os critérios de atribuição de aulas e turmas, e desde que haja alternância anual, não ter ficado nesta função nos últimos 02 (dois) anos.
- b) 01 (um) por turno, nas Unidades Escolares que possuam a partir de 4 (quatro) turmas;
- c) 01 (um) professor eventual itinerante nas Unidades Escolares que possuem menos que 4 (quatro) turmas.

**V - Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA)** - Tantos quantos forem necessários para atender as demandas apresentadas.

**VI - Professor de Reforço Escolar:** 02 (dois) professores, para atendimento dos anos iniciais do ensino fundamental, sendo 01 (um) para a Escola Municipal Pio Correa de Brito e 01 (um) para Escola Municipal Maria Alves Coutinho.

**VII- Auxiliar de Secretaria:** 01 (um) Auxiliar de Secretaria, nas Unidades Escolares de acordo com a necessidade e demanda de serviços.

**VIII - Servente Escolar / Auxiliar de Serviços Gerais**



- a) Em todas as Unidades Escolares, a quantidade será apurada através do resultado do número de turmas dividido por 1.5 (um inteiro e cinco décimos), priorizando a lotação do cargo de Servente Escolar;
- b) As Escolas do Campo contarão com pelo menos 1 (um) Servente Escolar ou Auxiliar de Serviços Gerais.
- c) Para os estudantes que necessitarem de apoio para desenvolver atividades da vida diária (locomoção, higiene pessoal e alimentação), será autorizado um Auxiliar de Serviços Gerais além do comporta da escola.

#### **IX – Monitor de Creche**

- a) Sua lotação será prioritariamente para os CEMEI's;
- b) O quantitativo de monitores para cada Unidade Escolar será definido de acordo com suas necessidades e especificidades de cada Unidade Escolar.

#### **DA COMPOSIÇÃO DE TURMA**

#### **X – Especialista Em Educação Básica (Supervisor/Orientador Educacional):**

- a) O quantitativo de especialistas em educação básica para cada Unidade Escolar será definido de acordo com as suas necessidades, de modo que todas as Unidades Escolares sejam atendidas com o apoio destes profissionais;
- b) Nos turnos onde for autorizado apenas um especialista em educação básica, o mesmo será responsável em exercer as atividades de supervisão e orientação educacional conforme a demanda apresentada.
- c) Os especialistas em educação básica lotados na Secretaria Municipal de Educação de Ibiracatu ficam a cargo de análise e escolha do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.
- d) Os especialistas em educação básica lotados na Secretaria Municipal de Educação de Ibiracatu atenderão a demanda produzida pela secretaria, bem como o assessoramento pedagógico necessário ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

**XI – Psicólogo Escolar:** Um profissional para atender a Rede Municipal de Ensino.

**PUBLICADO**  
EM 23/01/24

4/17



**XII - Assistente Social Escolar:** Um profissional para atender a Rede Municipal de Ensino.

**XIII – Nutricionista:** Um profissional para atender a Rede Municipal de Ensino.

**XIV – Motoristas:** Tantos quantos forem necessários para atender as demandas apresentadas.

**XV – Inspetor de Alunos:** De acordo o número de profissionais já efetivos para atendimento da demanda apresentada.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DE TURMA**

**Art. 5º.** As turmas serão compostas da seguinte maneira:

I - Berçário: até 1 ano, 11 meses e 29 dias (6 a 8 alunos) – 1 monitor por turma em cada turno;

II - Maternal I: de 2 anos completos a 2 anos, 11 meses e 29 dias – 12 alunos – 1 monitor por turma em cada turno;

III - Maternal II: de 3 anos completos a 3 anos, 11 meses e 29 dias - 15 alunos – 1 monitor por turma em cada turno;

IV - 1º Período: alunos com 4 anos completos - 20 (vinte) alunos;

V - 2º Período: alunos com 5 anos completos - 20 (vinte) alunos;

VI - Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos;

VII - Anos Finais do Ensino Fundamental: 35 (trinta e cinco) alunos;

§ 1º - Para efeito de enturmação do aluno, levar-se-á em consideração a Portaria do MEC Nº 1.035 de 8 de outubro de 2018.



§ 2º - O número de alunos poderá ser acrescido de até 20% por turma. O agrupamento de turmas poderá ser realizado após análise do número de alunos. Para a composição das turmas deverá ser observado o espaço físico da sala de aula.

§ 3º - Somente com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação poderá ocorrer enturmação com número de alunos inferior aos parâmetros definidos nas alíneas anteriores, com exceção das Escolas do Campo.

§ 4º - Na composição das turmas deve-se levar em consideração o critério de educação inclusiva, reconhecendo e valorizando as experiências e habilidades individuais do aluno, atendendo às suas diferenças e necessidades específicas, possibilitando, assim, a construção de uma cultura escolar acolhedora, respeitosa e garantidora do direito a uma educação que seja relevante, pertinente e equitativa, sendo vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes da origem, gênero, religião, etnia, cor e idade.

§ 5º - As turmas poderão ter redução em sua composição mediante a necessidade de recuperação e aprimoramento de aprendizagem adequando o número de alunos por turma, que permita a devida atenção pedagógica do profissional a cada aluno, de acordo com as necessidades do processo educacional.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES, TURMAS E AULAS PARA O QUADRO PERMANENTE**

**Art. 6º.** A Atribuição de cargos, funções, turmas e aulas entre os profissionais do quadro permanente se fará:

- I - Ingresso na Rede Municipal do Município de Ibiracatu-MG, de acordo com o concurso público;
- II - Tempo na função e/ou cargos na Rede Municipal do Município de Ibiracatu-MG;



III - Títulos;

IV - Idade maior.

§ 1º - Ao professor detentor de dois cargos na rede municipal de ensino deverá ser assegurado um cargo em cada turno dentro das vagas disponíveis.

§ 2º- Aos professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá ser observado sucessivamente:

I - O conteúdo e o número de aulas do cargo efetivo;

II - Deverá o professor assumir o número de aulas inerentes ao seu cargo. Todavia, caso ocorra o fracionamento das aulas de uma determinada turma, sua carga horária poderá ser reduzida, devendo a diferença ser suprida como excedente;

III - Depois de esgotado as aulas para o conteúdo do cargo do professor que atende aos Anos Finais do Ensino Fundamental, poderá o mesmo completar o cargo com aulas afins, o qual seja habilitado ou apresente autorização para lecionar o conteúdo;

IV - Complementação do cargo em outra escola no mesmo conteúdo, respeitando a conveniência pedagógica e compatibilidade de horário;

V - Fica autorizada a extensão opcional em até 100% (cem por cento) da carga horária do Professor efetivo na rede municipal, para ministrar conteúdo curricular para o qual esteja habilitado, ainda que diferente da titulação do cargo que ocupa; observado o acúmulo de cargo e compatibilidade de horário;

VI - A extensão de carga horária, no ano letivo será:

a) Permitida, em caráter excepcional, ao professor não habilitado desde que apresente autorização no conteúdo curricular das aulas disponíveis para extensão;

b) Ao assumir extensão de carga horária o professor fará jus ao Adicional por Extensão de Jornada, cujo valor será proporcional ao do salário estabelecido na tabela da carreira do Professor, enquanto permanecer nessa situação.

§ 3º - Ao assumir a função de Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) o professor aceitará quando forem o caso, as



condições do cumprimento da carga horária superior ao do seu cargo titular fazendo jus ao adicional por Exigência Curricular.

## CAPÍTULO VI

### DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA

**Art. 7º.** A jornada semanal de trabalho do Professor I será cumprida com 22 (vinte e duas) horas aulas da jornada dedicado ao desempenho das atividades de interação com os educandos e 02 (duas) horas dedicadas às atividades extra classe.

**Art. 8º.** A jornada semanal de trabalho do Professor II será cumprida de acordo com a escala de aulas por disciplina, estabelecida de acordo com o cargo. O professor deverá fazer 4 (quatro) horas de atividades extra classe ou proporcionalmente ao quantitativo de aulas assumidas.

**Art. 9º.** A jornada semanal de trabalho do Especialista em Educação (Supervisor e Orientador Educacional) será de 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos.

**Art. 10.** A jornada semanal de trabalho do Inspetor de Alunos será de 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos.

**Art. 11.** A jornada semanal de trabalho do Nutricionista, Psicólogo Escolar, Assistente Social Escolar, Monitor de Creche, Servente Escolar e Auxiliar de Secretaria Escolar será de 30 (trinta) horas.

**Art. 12.** A jornada semanal de trabalho do Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Secretaria e Escriturário será de 40 (quarenta) horas.

**Art. 13.** As atividades extra classe a que se refere nesta Portaria, compreendem as atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo



vedada à utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS SERVIDORES EM READAPTAÇÃO**

**Art. 14.** O servidor que alegar limitação física e/ou mental incompatível com seu cargo será submetido ao processo de readaptação, que trata o art. 29, da Lei nº 316/2013.

**Art. 15.** O pedido de readaptação o qual se refere o § 1º, do art.29, da Lei nº 316/2013, será feito por meio de solicitação escrita juntamente com o atestado médico atualizado, entendendo este como de emissão nos últimos 15 dias, que identificou a limitação alegada pelo servidor, sendo os mesmos encaminhados ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação, e este encaminhará ao (a) Secretário (a) Municipal de Administração para a designação da realização da inspeção médica oficial e específica.

**§1º** - O servidor que se encontrar em processo de readaptação aguardando a perícia médica oficial poderá ser afastado de suas funções e desempenhará atividades propostas pela unidade de ensino no qual estiver lotado ou Secretaria Municipal de Educação de acordo com sua formação, e em conformidade com as limitações alegadas e descritas no laudo médico apresentado.

**§ 2º** - O servidor que se encontrar em processo de readaptação aguardando perícia médica oficial deverá apresentar, no ato da atribuição do cargo, o comprovante que ateste a condição de requerente de readaptação.

**Art. 16.** Comprovada pela inspeção médica oficial e específica que o servidor necessita ser readaptado, a mesma dar-se-á pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Administração.

**§ 1º** - O aproveitamento do servidor readaptado e/ou em processo de readaptação será observado às necessidades da Administração, as restrições constantes do laudo



médico oficial e a qualificação do servidor, devendo cumprir a carga horária completa de seu cargo.

§ 2º - Realizada a readaptação, esta será registrada e acompanhada pela chefia imediata, verificando o desempenho do servidor nas atividades propostas, mantendo atualizados os registros no Processo Funcional e informando a Secretaria Municipal de Educação de Ibiracatu qualquer mudança ocorrida.

## CAPÍTULO VIII EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 17.** A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino oferecidas preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação.

**Art. 18.** Considera-se público da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente Portaria, os estudantes que apresentam:

I – Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II – Transtorno do Espectro Autista (TEA): Considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta quadro de alteração no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras.

III – Altas Habilidades/Superdotação: Considera-se pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança,



psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

**Parágrafo Único:** São atribuições do Professor de apoio:

- I - Atuar de forma colaborativa com o professor regente da sala de aula comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo;
- II - Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola.
- III - Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
- IV - Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;
- V - Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;
- VI - Preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula;
- VII - Prover recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa;
- VIII - Adaptar material pedagógico (jogos e livros de histórias e didáticos) com a simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos;
- IX - Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda as necessidades dos alunos, de acordo com sua habilidade física e sensorial atual, e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível;
- X - Ampliar o repertório comunicativo do aluno, por meio das atividades curriculares e de vida diária.
- XI - Elaborar ou atualizar o PDI do aluno com o apoio dos demais profissionais da escola e da família.
- XII - Na ausência do aluno assistido o professor de apoio deverá confeccionar, adaptar material e se colocar à disposição da direção escolar, além de ser responsável pelas anotações dos assuntos discutidos na sala de aula e posterior repasse das informações importantes ao aluno assistido.



XIII - Se o professor de apoio se ausentar por mais de 15 dias o mesmo será substituído para não acarretar prejuízos na aprendizagem do aluno assistido.

XIV - Esse profissional poderá atender de 01 (um) a 03(três) alunos em uma mesma turma. Não devendo ter mais de um professor de apoio numa mesma turma;

XV - Quando o atendimento for em sala unificada, o professor de apoio atenderá aos alunos da referida sala.

**Art. 19.** A Sala de Recursos caracteriza-se como um atendimento educacional especializado que visa a complementação ou suplementação do atendimento educacional comum ofertado exclusivamente para estudantes públicos da educação especial, matriculados em escolas comuns e quaisquer níveis de ensino.

**Parágrafo Único** - A finalidade do AEE em sala de recursos é o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas para estudante público da educação especial.

**Art. 20.** A oferta do AEE em Sala de Recursos é obrigatória a todos os estudantes públicos da educação especial no contraturno de sua escolarização e vedada aos estudantes que não são públicos da educação especial.

**Art. 21.** A matrícula em sala de recursos deverá ser ofertada, prioritariamente, na própria escola ou em outra escola de ensino comum, observando-se o acesso e conveniência pedagógica para o estudante.

**Art. 22.** O atendimento poderá ser individual ou em pequenos grupos, com duração mínima de 50 minutos, frequência determinada pelo professor de sala de recurso, articulado com o planejamento pedagógico do professor regente do estudante.

**Parágrafo único** - Os alunos com AEE da rede municipal de ensino terão suas matrículas vinculadas à Sala de Recursos da Escola Municipal Pio Correa de Brito. E os estudantes da Escola Municipal Maria Alves Coutinho, Escola Municipal

PUBLICADO  
EM \_\_\_\_\_

12/17



Quintino Borges, Escola Municipal Antônio Mendes Lourenço, Escola municipal Avelina Soares dos Reis, Cemei Herculano Alves Coutinho e Cemei Primeiros Passos serão atendidos nas próprias escolas de forma itinerante.

**Art. 23.** É de competência dos professores que atuam nas Salas de Recursos a elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) que identifique as necessidades educacionais do estudante e que defina os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

**Parágrafo Único** - São atribuições do professor da Sala de Recursos:

- I - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- II - Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III - Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- IV - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V - Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI - Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII - Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.



- VIII - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- IX - Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** O professor que optar pela lotação em Educação Infantil – Creche e Pré Escola - deverá primar para a necessidade dos educandos na faixa etária os quais se encontram.

**Art. 25.** O professor que optar pela lotação em Turmas Unificadas deverá primar para a necessidade do nível de escolaridade de cada estudante.

**Art. 26.** O professor para uso eventual deverá exercer as seguintes funções:

- I - Elaborar e executar plano de atendimento aos alunos de baixo desempenho, com foco em leitura, escrita e nas quatro operações básicas, que deverá ser orientado e supervisionado pela equipe pedagógica.
- II - Apoio ao Professor Regente;
- III - Substituição eventual de docentes – regente de turma - inclusive ao professor de apoio, pelo período de até 15 (quinze) dias;
- IV - Efetuar os devidos registros no diário de classe da turma, durante o período em que estiver substituindo o professor regente de turma.
- V - Auxiliar na promoção de eventos cívicos e culturais;
- VI - Auxiliar no monitoramento do recreio;
- VII - Realizar outras atividades que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da escola.



**Art. 27.** A função de auxiliar de secretaria nas Unidades Escolares poderá ser ocupada por professores em readaptação profissional e escriturários.

**Art. 28.** Na Educação Especial os professores I e II poderão assumir as vagas de Professor de Apoio e Sala de Recursos após a escolha no ensino regular desde que atendam os preceitos do Artigo 31 desta Portaria, obedecendo aos critérios de atribuições de que trata o Artigo 6º, e fará jus o recebimento de adicional a título de exigência curricular correspondente ao que exceder a carga horária inerente ao cargo efetivo.

**Art. 29.** A Secretaria Municipal de Educação de Ibiracatu poderá, no transcurso do ano letivo, fundir turma e/ ou corrigir o percentual de servidores após verificação e apuração da frequência dos alunos.

**Art. 30.** No caso do profissional não atender as necessidades dos alunos da Educação Especial, poderá ocorrer a sua substituição, desde que haja os devidos relatórios que justifiquem a substituição.

**Art. 31.** Para atuação na Educação Especial o professor deverá possuir a seguinte formação:

I - Licenciatura plena em Educação Especial ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescida de pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva em cujo currículo conste, no mínimo, 40h de comunicação alternativa e tecnologia assistiva e 01(um) a 08(oito) cursos com no mínimo 120h cada, (oferecidos por instituições de ensino credenciadas);

**Art. 32.** O professor de Reforço Escolar deverá ser Professor Nível I, com carga horária de 24 horas semanais.

§ 1º - Para atuar como professor de reforço escolar o profissional deverá preencher o seguinte perfil:



- I - Ser alfabetizador
- II - Ter vocação
- III - Possuir conhecimento
- IV - Deter uma metodologia
- V - Possuir experiência
- VI - Ser proativo
- VII - Ser motivador
- VIII - Ser paciente
- IX - Possuir boa adaptação com os diversos níveis de escolaridade
- X - Possuir boa comunicação
- XI - Ter empatia

§ 2º - O professor Nível I poderá assumir as vagas de Professor de Reforço após a escolha no ensino regular desde que atendam os preceitos do Parágrafo Primeiro do Artigo 32 desta Portaria, obedecendo aos critérios para atribuições de que trata o Artigo 6º.

**Art. 33.** Caso o professor de reforço escolar não apresente os resultados esperados ou corresponda à expectativa da Escola ou da Secretaria Municipal de Educação de Ibiracatu o mesmo retornará ao seu cargo de origem, sendo assim substituído.

**Art. 34.** Os professores em processo de readaptação e os professores em excedência, seja parcial ou total, deverão atuar prioritariamente no apoio ao reforço escolar conforme plano elaborado pela escola.

**Art. 35.** O Psicólogo Escolar e o Assistente Social Escolar serão contratados mediante processo seletivo simplificado, e atenderão todas as unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Ibiracatu.

**Art. 36.** Na hipótese de acúmulo de cargos, funções e proventos, a escola deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação de Ibiracatu o processo devidamente instruído, no prazo máximo de cinco dias úteis.



**Art. 37.** Cabe à direção apurar a frequência mensal, bem como aquelas relativas às atividades extra classe. A lista de frequência deverá ser encaminhada mensalmente à Secretaria Municipal de Educação de Ibiracatu;

**Art.38.** A Secretaria Municipal de Educação de Ibiracatu poderá responsabilizar administrativamente o funcionário responsável pelo descumprimento desta Portaria.

**Art. 39.** Os casos omissos serão resolvidos a critério da Secretaria Municipal de Educação de Ibiracatu.

**Art. 40.** Revoga-se a Portaria nº 05, de 18 de janeiro de 2023 e demais disposições em contrário.

**Art. 41.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu/MG, 23 de janeiro de 2024.

**ARLIS SOARES**  
**COUTINHO:04130**  
**101633**

Assinado de forma digital por  
ARLIS SOARES  
COUTINHO:04130101633  
Dados: 2024.01.23 10:43:36  
-03'00'

***Arlis Soares Coutinho***

*Prefeito Municipal*

**PUBLICADO**  
EM 23/01/24

Prefeitura Municipal de

**IBIRACATU**

Adm. "Juntos Faremos melhor"  
2021 / 2024



PORTARIA Nº 13 DE 20 FEVEREIRO DE 2024.

**"CONCEÇÃO DE AFASTAMENTO SEM  
REMUNERAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG , no uso das atribuições legais e nos termos da lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Atendendo ao pedido apresentado pela servidora pública CASSIA ANTUNES MACEDO, CPF: 087.316.706-60, RG: MG-15651970, cargo de professor II , e o preenchimento dos requisitos legais concede o afastamento sem remuneração a partir do dia 20/02/2024 à 31/12/2024.**

**Art.2º: - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG, 20 de Fevereiro de 2024.

*Arlis Soares Coutinho*  
CPF: 041.301.016-33  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu - MG  
Arlis Soares Coutinho  
Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**

**PUBLICADO**  
EM 20/02/2024  
Tatiele Costa Silva  
CPF: 110.454.636-12  
Comandante Municipal de Armas

Rua do Comércio, 341 - Centro - CEP: 394.55-000 - Ibiracatu - MG



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

PORTARIA Nº. 14 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

**"DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

**Considerando** o Boletim SICOM n.º 08/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –TCEMG que estabelece a obrigatoriedade de envio de "Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis" com posição em 31/12/2023;

**Considerando** que para emissão da referida "Certidão de Inventário", o TCEMG estabelece que deverá ser nomeada comissão especial, observada a segregação de funções;

**Considerando** as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 8ª ed. e Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC n.º 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica nomeada comissão especial para realização de inventário na data base de 31/12/2023 e o valor dos bens encontrados fisicamente no patrimônio, composta dos seguintes membros:

**PUBLICADO**  
EM 01 / 03 / 2024



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

- I – VANDEI JOSE CORREA DA SILVA – Presidente
- II – SANDRO LOPES DE QUEIROZ – Membro
- III – KLEBER DA SILVA DE MORAES - Membro

**Art. 2º.** A Comissão deverá elaborar "Certidão de Inventário" na forma do Anexo Único desta Portaria, relatando:

I – As divergências encontradas, entre os valores registrados na conta "Imobilizado" no Balanço Patrimonial em 31/12/2023 e o valor dos bens encontrados fisicamente no patrimônio;

II – As providências adotadas para regularização da situação;

III – A informação sobre apuração de responsabilidade, se cabível; e,

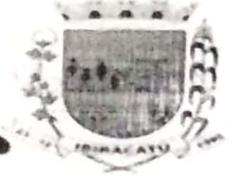
IV – As recomendações que não decoram de divergências, mas que sejam importantes para melhoria do controle dos bens e valores.

**§ 1º** A comissão deverá elaborar um relatório circunstanciado com a descrição das atividades, apontamentos, conclusões e recomendações acerca do Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis, e encaminhar ao responsável pelo controle interno para avaliação de melhoria dos controles existentes.

**§ 2º** A "Certidão de Inventário" de cada um dos poderes será consolidada pelo Poder Executivo e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e enviada até 31 de março de 2024 via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM juntamente com os arquivos das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP que acompanham a prestação de contas do exercício de 2023.

**Art. 3º** Durante a realização de suas atividades, a comissão especial contará com o apoio de todos os Departamento, que disponibilizarão documentos, materiais, servidores, equipamentos e veículos necessários para o bom andamento dos serviços.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação



CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

Prefeitura Municipal de Ibiracatu – MG, 01 de março de 2024.

*Arlis Soares Coutinho*  
ARLIS SOARES COUTINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Arlis Soares Coutinho*  
CPF: 041.301.016-33  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

PUBLICADO  
EM 01/03/2024  
*[Signature]*  
Secretaria Municipal de  
Administração Ibiracatu-MG



PORTARIA Nº 17 DE 01 ABRIL DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SR. REINILDO DE JESUS DE OLIVEIRA DO CARGO DE SUBSECRETARIO DE OBRAS DO MUNICIPIO DE IBIRACATU-MG.**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG , no uso das atribuições legais e nos termos da lei Orgânica Municipal,

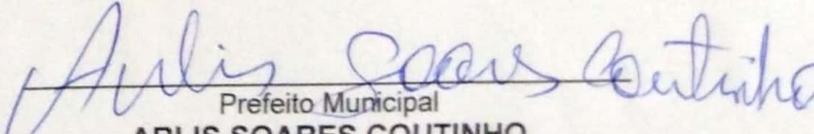
**RESOLVE:**

**Art. 1º - FICA EXONERADO, O Sr. REINILDO DE JESUS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF: 034.695.956-07, do cargo de **SUBSECRETARIO DE OBRAS**, a partir da presente data, considerando encerrada a relação trabalhista e desvinculando o servidor do quadro de funcionários.

**Art.2º:** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG, 01 de ABRIL de 2024.

  
Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**

PUBLICADO  
EM 01/04/2024  
SECRETARIA DE OBRAS  
MUNICIPIO DE IBIRACATU - MG



## PORTARIA Nº 18 DE 01 ABRIL DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SR. JOSE GERALDO GONCALVES MACEDO DO CARGO DE SUBSECRETARIO DE PLANEJAMENTO MUNICIPIO DE IBIRACATU-MG..**

### RESOLVE:

**Art. 1º - FICA EXONERADO, o Sr. JOSE GERALDO GONCALVES MACEDO, brasileiro, portador do CPF: 304.116.598-80, do cargo de SUBSECRETARIO DE PLANEJAMENTO, a partir da presente data, considerando encerrada a relação trabalhista e desvinculando o servidor do quadro de funcionários.**

**Art.2º: - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG, 01 de abril de 2024.

*Artil Soares Coutinho*  
CPF: 041.301.016-33  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ibiracatu-MG

Prefeito Municipal

**ARLIS SOARES COUTINHO**

**PUBLICADO**  
EM 01/04/2024

*Tatiele Costa Silva*  
CPF: 110.454.699-11  
Secretaria Municipal de  
Administração IBIRACATU



PORTARIA Nº 19 de 01 de ABRIL de 2024.

**"CONCESSÃO DE AFASTAMENTO SEM  
RENUMERAÇÃO".**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG, no uso das atribuições legais e que lhe competem.

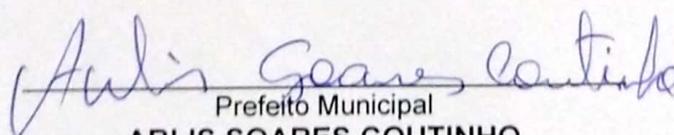
**RESOLVE:**

Art. 1º -Atendendo ao pedido apresentado pela servidora pública **THAIS TORRES MACEDO**, brasileira, portadora do CPF: 10329906607, no cargo de **PROFESSOR II**, e o preenchimento dos requisitos legais, concede o afastamento de 1 (um) ano sem renumeração, a partir de 11/03/2024.

Art.2º: - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março 2024.

Publique-se,Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG, 01 abril de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**

**PUBLICADO**  
EM 01/04/2024  
  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal  
Administrativa



PORTARIA Nº 20 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

**"CONCESSÃO DE AFASTAMENTO SEM  
RENUMERAÇÃO".**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG, no uso das atribuições legais e que lhe competem.

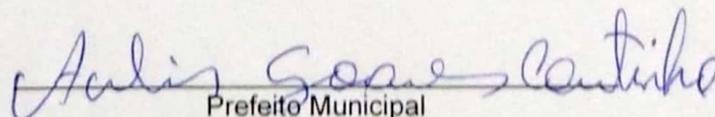
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Atendendo ao pedido apresentado pelo servidor público **RILDO FERREIRA DE AMORIM**, brasileiro, portador do CPF:86718410659, no cargo de **PEDREIRO**, e o preenchimento dos requisitos legais concede o afastamento de 2 (dois) anos sem renumeração, a partir da presente data .

**Art.2º**: - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG, 19 abril de 2024

  
Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**

**PUBLICADO**  
EM 19 / 04 / 2024



PORTARIA Nº 22 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

**"CONCESSÃO DE AFASTAMENTO SEM  
RENUMERAÇÃO".**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG, no uso das atribuições legais e que lhe competem.

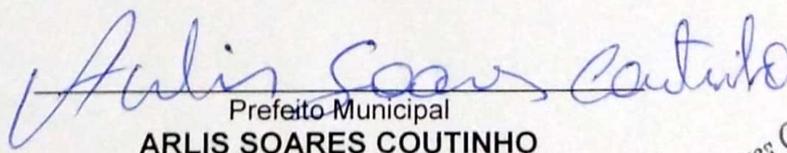
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Atendendo ao pedido apresentado pelo servidor público **FELIPE COUTINHO MARQUES**, brasileiro, portador do CPF: **38157806836**, no cargo de **MOTORISTA D**, e o preenchimento dos requisitos legais concede o afastamento de 2 (dois) anos sem renumeração, a partir da presente data .

**Art.2º**: - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG, 26 abril de 2024

  
Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**

*Arlis Soares Coutinho*  
CPF: 013.300.020-03  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**  
**EM 26/04/2024**  
*Tarielle Costa Silva*  
CPF: 110.924.800-12  
Secretaria Municipal de Administração  
Ibiracatu-MG



### PORTARIA Nº 23/2024

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO QUE  
ESPECIFICA POR POSSE EM OUTRO CARGO  
INACUMULÁVEL.

O Prefeito do Município de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, em especial, o inciso VI do artigo 42 do Estatuto dos Servidores;

Considerando a posse do servidor efetivo e estável, **EVILASIO ALVES DA SILVA**, em cargo inacumulável de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, constante do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibiracatu.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Declarar, a contar de 24.04.2024 (vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e quatro), a vacância do cargo público de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, ocupado pelo servidor **EVILASIO ALVES DA SILVA**, **MATRÍCULA 306**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 42, inciso VI e do artigo 45, inciso IV da Lei Municipal n.º 06/1997.

**Art. 2º.** A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data em que a servidora assumir o outro cargo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracatu/MG, 22 de abril de 2024.

ARLIS SOARES  
COUTINHO:0413  
0101633

Assinado de forma digital  
por ARLIS SOARES  
COUTINHO:04130101633  
Dados: 2024.04.22 15:33:24  
-03'00'

**ARLIS SOARES COUTINHO**  
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 22 de abril de 2024.

*Tatielle Costa Silva*  
CPF: 110.454.636-12  
Secretaria Municipal de Administração  
Ibiracatu-MG

**TATIELLE COSTA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração

**PUBLICADO**  
EM 22/04/2024  
TATIELLE COSTA SILVA  
CPF: 110.454.636-12  
Secretaria Municipal de Administração  
Ibiracatu-MG



PORTARIA Nº24 DE 01 DE MAIO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG, no uso das atribuições legais e que lhecompetem.

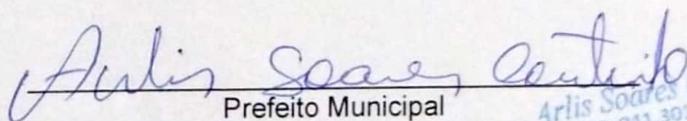
**RESOLVE:**

**Art. 1º - FICA NOMEADA A Srª. MARIA CLARA DA GUARDA QUEIROZ**, brasileira, portador do CPF: 118.655.356-13, no cargo de **CHEFE DE GABINETE**, pertencente ao quadro de comissionado no Município de Ibiracatu/ MG.

**Art.2º:** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG,01 de maio de 2024.

  
Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**

*Arlis Soares Coutinho*  
CPF: 041.301.016-33  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**  
EM 01/05/2024  
*Tatielle Costa Silva*  
CPF: 110.454.636-12  
Secretária Municipal de Administração  
Ibiracatu-MG



PORTARIA Nº 26 DE 20 DE MAIO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SR. EVILASIO ALVES DA SILVA DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU-MG.**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG , no uso das atribuições legais e nos termos da lei Orgânica Municipal, considerando o pedido de exoneração do Termo de Posse apresentado pelo servidor, sob justificativa de aprovação em novo concurso público e sem ônus a administração Pública. Considerando que o ato não acarreta prejuízos a Administração Pública.

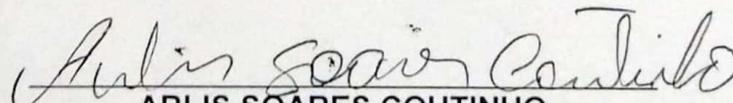
**RESOLVE:**

**Art. 1º - FICA EXONERADO, À PEDIDO, o Sr. EVILASIO ALVES DA SILVA, brasileiro, portador do CPF: 067.672.776-06, do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, a partir da presente data, considerando encerrada a relação trabalhista e desvinculando o servidor do quadro de funcionários.**

**Art.2º: - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG, 20 de maio de 2024.

  
**ARLIS SOARES COUTINHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
EM 20/05/2024  
17:12:11  
Secretaria Municipal de Administração  
Ibiracatu-MG  
CPF: 11.014.544-00



PORTARIA Nº 16 DE 01 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SR. JOSE DOMINGOS GONÇALVES SANTA ROSA DO CARGO DE SUBSECRETARIO AGRICULTURA E PECUARIA DO MUNICIPIO DE IBIRACATU/MG"

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG, no uso das atribuições legais e nos termos da lei Orgânica Municipal,

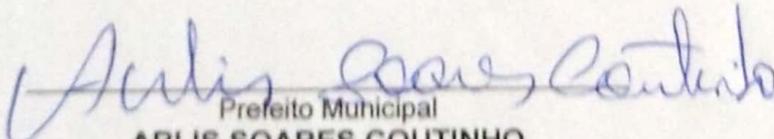
**RESOLVE:**

1. **Art. 1º - EXONERAR o Sr. JOSE DOMINGOS GONÇALVES SANTA ROSA, brasileiro, portador do CPF: 002.976.946-93 cargo de SUBSECRETARIO AGRICULTURA E PECUARIA, cargo pertencente do quadro de comissionados do Município de Ibiracatu/ MG.**

**Art.2º:** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG, 01 de abril de 2024.

  
Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**

**PUBLICADO**  
EM 01/04/2024

  
Arlis Soares Coutinho  
CPF: 002.976.946-93  
Secretaria Municipal de Administração  
Ibiracatu - MG



PORTARIA Nº 15 DE 01 ABRIL DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SR. VALDIR RIBEIRO DE ALKIMIM DO CARGO DE SUBSECRETARIO DE CULTURA, LAZER E ESPORTE DO MUNICIPIO DE IBIRACATU-MG.**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG , no uso das atribuições legais e nos termos da lei Orgânica Municipal,

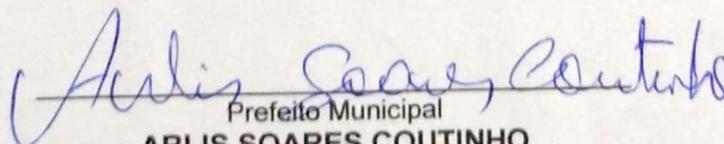
**RESOLVE:**

**Art. 1º - FICA EXONERADO, O Sr. VALDIR RIBEIRO DE ALKIMIM**, brasileiro, portador do CPF: 028.149.596-38, do cargo de **SUBSECRETARIO DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**, a partir da presente data, considerando encerrada a relação trabalhista e desvinculando o servidor do quadro de funcionários.

**Art.2º:** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG, 01 de ABRIL de 2024.

  
Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**

**PUBLICADO**  
EM 01/04/2024  
14h 10min  
Secretaria Municipal de Administração  
Ibiracatu-MG



PORTARIANº 25 de 06 de Maio de 2024.

**"CONCESSÃO DE AFASTAMENTO SEM  
RENUMERAÇÃO".**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG, no uso das atribuições legais e que lhe competem.

**RESOLVE:**

**Art.1º-**Atendendo ao pedido apresentado pela servidora pública **LIDIANE ALVES DE ALMEIDA MACHADO**, brasileira, portadora do CPF: **041.255.966-89**, no cargo de **SERVENTE ESCOLAR**, e o preenchimento dos requisitos legais concedem o afastamento sem remuneração, a partir da presente data 06/05/2024 á 06/05/2025.

**Art.2º:-**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu-MG, retroagindo a data de 06 de Maio de 2024.

ARLISSOARES

COUTINHO:0413010  
1633

Assinado digital por

ARLISSOARES

COUTINHO:04130101633

Dados:2024.05.06 10:07:01-0300'

Prefeito Municipal

**ARLIS SOARES COUTINHO**

**PUBLICADO**  
EM 06/05/2024

Tatiele Costa Silva

CPF: 170.454.650-12

Secretária Municipal de Administração

Ibiracatu-MG



PORTARIA Nº 27 DE 03 DE JUNHO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SR. RONDINELLE ALVES DOS SANTOS DO CARGO DE SUPERVISOR – ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU-MG.**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG , no uso das atribuições legais e nos termos da lei Orgânica Municipal, considerando o pedido de rescisão do Termo de Posse apresentado pelo servidor, sob justificativa de questão de foro íntimo e sem ônus a administração Pública. Considerando que o ato não acarreta prejuízos a Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - FICA EXONERADO, Á PEDIDO, o Sr. RONDINELLE ALVES DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF: 22-760.565.840, do cargo de SUPERVISOR – ESCOLAR, a partir da presente data, considerando encerrada a relação trabalhista e desvinculando o servidor do quadro de funcionários.**

**Art.2º: - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG, 03 de junho de 2024.

*Arlis Soares Coutinho*  
CPF: 041.301.014/33  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu  
\_\_\_\_\_  
Arlis Soares Coutinho  
Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**

**PUBLICADO**  
EM 03/06/2024  
T. 110.453.636/11  
Secretaria Municipal de Administração



PORTARIA Nº30 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG, no uso das atribuições legais e que lhe competem.

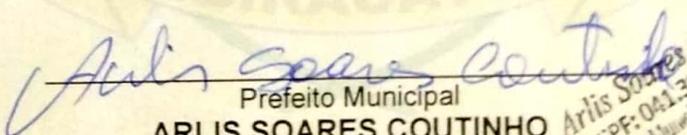
**RESOLVE:**

**Art. 1º - FICA EXONERADO O Sr. TIAGO DA CRUZ ALVES**, brasileiro, portador do CPF: 08476044623, no cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, pertencente ao quadro de comissionado no Município de Ibiracatu/ MG.

**Art.2º:** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG, 07 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**  
Arlis Soares Couti:ho  
CPF: 041.301.016-33  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu MG

**PUBLICADO**  
EM 07/06/2024  
Sendo assinada e autenticada  
em 07/06/2024  
Sistema de Gestão de Documentos  
IBIRACATU-MG



PORTARIA Nº29 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG , no uso das atribuições legais e nos termos da lei Orgânica Municipal, considerando o pedido de exoneração apresentado pelo servidor, sob justificativa de questões de motivos eleitorais, conforme resolução do TSE e sem ônus a administração Pública. Considerando que o ato não acarreta prejuízos a Administração Pública..

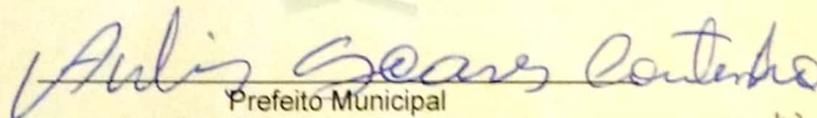
**RESOLVE:**

**Art. 1º - FICA EXONERADO O Sr. ORIVALDO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF: **50349457620**, no cargo de SECRETÁRIO DE FINANÇAS, pertencente ao quadro de comissionado no Município de Ibiracatu/ MG.

**Art.2º:** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG, 06 de junho de 2024.



Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**

*Arlis Soares Coutinho*  
CPF: 041.301.016-53  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu - MG

**PUBLICADO**  
EM 06/06/2024

*Tatiane Costa Silva*  
CPF: 110.454.636-12  
Secretaria Municipal de Administração  
Ibiracatu-MG



PORTARIA Nº31 DE 07 DE JUNHO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG, no uso das atribuições legais e que lhe competem.

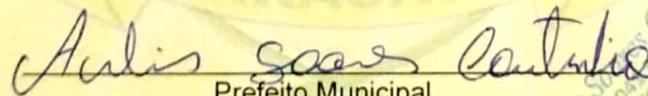
**RESOLVE:**

**Art. 1º - FICA NOMEADO o Sr. TIAGO DA CRUZ ALVES**, brasileiro, portador do CPF: 08476044623, no cargo de SECRETÁRIO DE FINANÇAS, pertencente ao quadro de comissionado no Município de Ibiracatu/ MG.

**Art.2º:** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG, 07 de junho de 2024.



Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**

Arlis Soares Coutinho  
CPF: 04.400.1916-33  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**  
EM 07/06/2024  
SILVIA  
Secretaria Municipal de Administração  
Ibiracatu-MG  
Cep: 39.455-000



PORTARIA Nº32 DE 09 DE JULHO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE  
COORDENADOR(A) DO CRAS DO MUNICÍPIO  
DE IBIRACATU-MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG, no uso das atribuições legais e que lhecompetem.

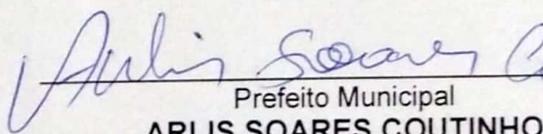
**RESOLVE:**

**Art. 1º - FICA NOMEADA A Srª. RAIANE RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, portador do CPF: 156.852.316-52, no cargo de **COORDENADOR(A) DO CRAS**, pertencente ao quadro de comissionado no Município de Ibiracatu/ MG.

**Art.2º:** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG,09 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**

**Arlis Soares Coutinho**  
CPF: 041.307.016-33  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**  
EM 09/07/2024  
Tatiane Costa da Silva  
Secretaria Municipal de Administração  
Ibiracatu-MG  
CPF: 110.454.030-03



## PORTARIA Nº 31/2024

### DISPÕE SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em pleno exercício de seu cargo e:

**CONSIDERANDO** que é obrigatória a abertura de processo Administrativo Disciplinar (PAD) quando houver indícios de irregularidades;

**CONSIDERANDO** o ofício de nº 31/2024 da Secretaria Municipal de Educação a cerca do registro de ocorrência do servidor Jenivaldo Pereira dos Santos, efetivo no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na qual registra-se acusações de má conduta.

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração dos fatos, inclusive, para ulteriores providências;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve zelar pela legalidade dos seus atos e pela adequação dos mesmos ao interesse público, bem como o princípio da autotutela administrativa.

#### **RESOLVE:**

**ART.1º** Designar os servidores abaixo descritos para comporem a Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos descritos no ofício de nº 31/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

- a) Presidente: Sandro Lopes de Queiroz, matrícula nº 176.
- b) Secretário: - Eliane Lopes Texeira, matrícula nº 3297.
- c) Membro Auxiliar: Vandei José Correa da Silva, matrícula nº 3296.

§ 1º. São atribuições do Presidente: dirigir os trabalhos; determinar notificações, intimações e lavraturas de todos os atos processuais; requisitar pericias; determinar prazos, locais e horários; assinar os documentos; qualificar as partes, reduzindo a termo



todas as declarações como depoimentos e interrogatórios do denunciante, acusado e testemunhas solicitar pareceres e orientações do departamento jurídico quanto aos procedimentos processuais; observar se os direitos do acusado estão sendo respeitados; manter a autoridade instauradora sempre informada de todas as providências deliberadas, bem como, o andamento do processo; encaminhar os autos do processo à mesma autoridade com a conclusão, propondo medidas aplicáveis para o caso.

§ 2º São atribuições do Secretário: guardar e zelar por todos os documentos inerentes à comissão; lavrar os termos conforme determinação do presidente, acompanhar diligências e perícias, assinar os termos; expedir documentos, solicitações e requisições referentes ao processo; assessorar o presidente em todos os atos processuais.

§ 3º São atribuições do Membro - auxiliar: assessorar o presidente e o secretário: preparar o local e material de expediente; receber e conduzir todos os envolvidos, evitar a comunicabilidade entre as testemunhas; assinar todos os termos e atos processuais.

**ART. 2º** - Fica fixado o prazo de (15) dias para a conclusão das averiguações, investigações e apresentação do relatório final do processo administrativo.

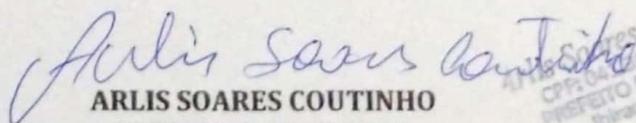
**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**RETIFICAÇÃO A PORTARIA 31/2024:**

**Onde se lê: Portaria 31/2024;**

**Leia-se: Portaria 33/2024.**

Ibiracatu-MG, aos 24 de julho de 2024.

  
**ARLIS SOARES COUTINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ARLIS SOARES COUTINHO**  
CPF: 042.01.016-33  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ibiracatu-MG



PORTARIA Nº 36 DE 06 DE JULHO 2024

**“DISPÕE O AFASTAMENTO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS PRE-CANDIDATOS A MANDATO  
ELETIVO NO PLEITO A SER REALIZADO EM  
06 DE OUTUBRO DE 2024”**

O Prefeito de Ibiracatu - MG, ARLIS SOARES COUTINHO, no uso das atribuições legais, em especial no disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais atinentes;

**CONSIDERADO** previsão legal e requerimento apresentados pelos servidores públicos municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER AOS SRs (a).** Abaixo discriminados afastamento para atividades políticas (Campanha Eleitoral), nos termos do Art. 62 da Lei Municipal Nº 317 de 27 de dezembro de 2013 que institui o estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiracatu - MG.

- VANDEI JOSE CORREA DA SILVA, CPF 586.369.606-06
- HALISSON FEITOSA DOS SANTOS, CPF 099.119.786-05
- ROMUALDO LOPES DOS REIS, CPF 089.389.176-22
- MARIA APARECIDA GONÇALVES SENÁRIO ALMEIDA, CPF 047.717.816-21
- ROSENILDA BERNARDO AMORIM, CPF 095.545.266-01
- FLAVIANE COSTA CAMPOS FERREIRA, CPF 157.778.236-45

**PUBLICADO**  
EM 06/07/2024

Tatiana Costa Silva  
CPF 110.451.030-12  
Secretaria Municipal de Administração



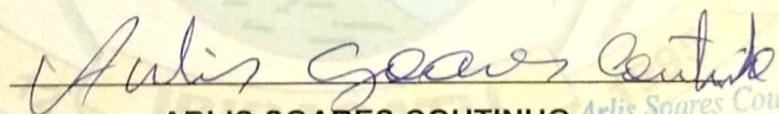
- JOSÉ AMADOR MENDES DA SILVA, CPF 068.240.348-27
- JOSÉ ALDAIR MENDES DE ALMEIDA, CPF 959.420.926-72
- JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA, CPF 846.424.596-34
- JENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 097.984.686-27

**ART. 3º-** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, ficando autorizado o referido afastamento a partir de 06 de julho de 2024, conforme disposta na legislação eleitoral vigente.

**ART. 3º-** Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG, 06 de julho de 2024

  
**ARLIS SOARES COUTINHO** *Arlis Soares Coutinho*  
**PREFEITO MUNICIPAL** CPF: 041.501.016-33  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**  
**EM 06/07/2024**  
*Tatiele David Silva*  
CPF: 008.548.628-17  
Secretaria Municipal de Administração  
Ibiracatu-MG



**PORTARIA Nº 37 DE 07 DE AGOSTO DE 2024**

**"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBRO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-COMPDEC ."**

Considerando a portaria Nº30 de 01 de fevereiro de 2021 que dispõem sobre nomeação de membros da coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC, O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG, no uso das atribuições legais e que lhe competem.

**RESOLVE:**

- Art. 1º - FICA EXONERADO O SERVIDOR. VANDEI JOSE CORREA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF: 58636960606, do cargo de COORDENADOR EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-COMPDEC.

Art.2º: NA OPORTUNIDADE FICA NOMEADO O FUNCIONÁRIO OROZINO NETO RODRIGUES PEREIRA portador do CPF: 08302151661, para o cargo de COORDENADOR EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-COMPDEC

**Art.3º:**

- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Ibiracatu - MG, 07 de agosto 2024.

**PUBLICADO**  
EM 07/08/2024

*Tatielle Costa Silva*  
CPF: 110.454.636-12  
Secretária Municipal de Administração  
Ibiracatu-MG

*Arllis Soares Coutinho*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**ARLLIS SOARES COUTINHO**

*Tatielle Costa Silva*  
CPF: 110.454.636-12  
Secretária Municipal de Administração  
Ibiracatu-MG



PORTARIA Nº38 DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG, no uso das atribuições legais e que lhecompetem.

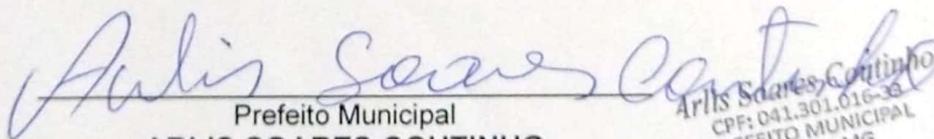
**RESOLVE:**

**Art. 1º - FICA EXONERADO** o Sr. NOEL VICTOR CHAVES MENDES, brasileiro, portador do CPF: 106.944.026-48, no cargo de CONTROLADOR INTERNO, pertencente ao quadro de comissionado no Município de Ibiracatu/ MG.

**Art.2º:** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG, 09 de Agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**

Arlis Soares Coutinho  
CPF: 041.301.016-38  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**  
EM 09/08/2024

  
\_\_\_\_\_  
**Taffelle Costa Silva**  
CPF: 110.454.636-12  
Secretária Municipal de Administração  
Ibiracatu-MG

**Rua do Comércio, 341 - Centro - CEP: 394.55-000 - Ibiracatu - MG**



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

**PORTARIA Nº 39/2024**

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB DO  
MUNICÍPIO DE IBIRACATU/MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ART.1º** - Designar os servidores abaixo descritos para comporem a Comissão Técnica de Regularização Fundiária – REURB do Município de Ibiracatu/MG:

- a) Maria Clara da Guarda Queiroz – Advogada
- b) Sandro Lopes de Queiroz – Agente Administrativo
- c) Valmi dos Reis Alves dos Santos - Auxiliar de Serviços
- d) Jhon Kennedy da Guarda Brito – Engenheiro Civil.

**ART. 2º** -Além das atribuições previstas na Lei nº 13.465/17 e Decreto nº 93.210/18, a comissão exercerá as seguintes atividades:

- a) Elaborar o decreto para fixação do critério de renda previsto no inciso I do artigo 13 da lei 13.465/17.
- b) Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que concerne aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, caso necessário, conforme artigo 36, parágrafo 4º da lei nº 13.465/17.
- c) Notificar os titulares de domínio, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que, querendo, apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, conforme artigo 24, §1º do Decreto nº 9.310/18.
- d) Receber impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou instalação de câmaras de prevenção de resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda,

**PUBLICADO**  
EM 28/08/2024  
Rafael Costa Silva  
CPF: 110.454.048-12  
Secretaria Municipal de Administração  
Ibiracatu-MG



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

celebrar termo de ajuste de conduta com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, conforme artigo 14 do Decreto nº 9.310/18 e artigo 21 da Lei nº 13.465/17.

- e) Aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e as dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como outros parâmetros urbanísticos e edifícios conforme artigo 3º, parágrafo §1º do Decreto nº 9.310/18.
- f) Celebrar termo de compromisso a ser assinada pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX, do artigo 35 da Lei nº 13.465/17.
- g) Emitir Certidão de Regularização Fundiária, tendo o Chefe do Poder Executivo como signatário, acompanhado ou não da titulação final, qual seja a legitimação fundiária, concessão de direito real de uso e de moradia de legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, conforme artigo 42, parágrafo §3º, do Decreto nº 9.310/18.
- h) Emitir conclusão formal do procedimento.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, aos 09 dias de agosto de 2024.

*Artilis Soares Coutinho*  
ARLIS SOARES COUTINHO

PREFEITO MUNICIPAL

*Artilis Soares Coutinho*  
CPF: 041.307316-38  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**  
EM 09/08/2024  
*Tatiele Costa Silva*  
CPF: 110.854.636-12  
Secretaria Municipal de Atribuição  
Ibiracatu-MG



PORTARIA Nº40 DE 14 AGOSTO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DA SRª.  
ADRIANA ALVES MACHADO CAMPOS DO CARGO DE  
FACILITADOR DE OFICINAS MUNICIPIO DE  
IBIRACATU-MG.**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG , no uso das atribuições legais e nos termos da lei Orgânica Municipal, considerando o pedido de rescisão contratual apresentado pela servidora, sob justificativa de questão de foro íntimo e sem ônus a administração Pública. Considerando que o ato não acarreta prejuízos a Administração Pública.

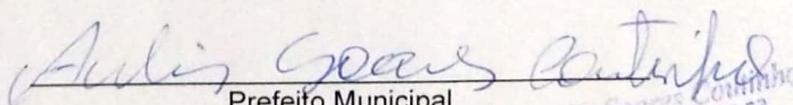
**RESOLVE:**

**Art. 1º - FICA EXONERADA, Á PEDIDO, a Srª. ADRIANA ALVES MACHADO CAMPOS,** brasileira, portador do CPF:31483128806, do cargo de **FACILITADOR DE OFICINAS,** a partir da presente data, considerando encerrada a relação trabalhista e desvinculando a servidora do quadro de funcionários.

**Art.2º:** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG, 14 de agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**  
CPF: 043.301.016-33  
PREFEITO MUNICIPAL  
ibiracatu-MG

**PUBLICADO**  
**EM 14/08/2024**  
  
\_\_\_\_\_  
CPF: 110.454.656-12  
Secretaria Municipal de Administração  
Ibiracatu-MG



PORTARIA Nº41 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG, no uso das atribuições legais e que lhecompetem.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - FICA EXONERADA A Srª. MARIA CLARA DA GUARDA QUEIROZ, brasileira, portador do CPF: 118.655.356-13, do cargo de CHEFE DE GABINETE, pertencente ao quadro de comissionado no Município de Ibiracatu/ MG.**

**Art.2º: - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Publique-se,Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG,13 de agosto de 2024.

Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**

*Arlis Soares Coutinho*  
CPF: 041.301.016-33  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ibiracatu-MG



PORTARIANº42 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG, no uso das atribuições legais e que lhe competem.

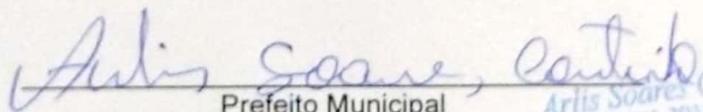
**RESOLVE:**

**Art. 1º - FICA NOMEADO a Srª. MARIA CLARA DA GUARDA QUEIROZ, brasileira, portadora do CPF: 118.655.356-13, no cargo de CONTROLADOR INTERNO, pertencente ao quadro de comissionado no Município de Ibiracatu/ MG.**

**Art.2º: - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG, 14 de agosto de 2024.

  
Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**  
Arlis Soares Coutinho  
CPF: 041.301.016-33  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ibiracatu-MG



Portaria nº 43/2024 de 22 de agosto de 2024

**Dispõe sobre a homologação do Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG, no âmbito do Município de Ibiracatu/MG**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - Minas Gerais **ARLIS SOARES COUTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 937/2018 do CEE/MG, aprovado em 13 de dezembro de 2018, que homologou o Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a revisão obrigatória dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares para se adequarem ao CRMG.

**RESOLVE:**

Art.1º - Fica **HOMOLOGADA** a adesão ao Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG no município de Ibiracatu/MG, construído em regime de colaboração entre Secretaria de Estado de Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime/MG, através do Programa Federal Pro-BNCC, sem alterações.

Art. 2º - O Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG vigorará em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Ibiracatu/MG a partir do início do ano letivo de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2020.

Ibiracatu, 22 de agosto de 2024

ARLIS SOARES  
COUTINHO:0413010163  
3

Assinado de forma digital por  
ARLIS SOARES  
COUTINHO:04130101633  
Dados: 2024.08.22 17:01:16 -03'00'

Arlis Soares Coutinho  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
EM 22/08/2024

Tatiele Costa Silva  
CPF: 110.455.853-13  
Município de Ibiracatu



PORTARIANº 44 de 20 de agosto de 2024.

**"CONCESSÃO DE AFASTAMENTO SEM RENUMERAÇÃO".**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG, no uso das atribuições legais e que lhe competem.

**RESOLVE:**

**Art.1º**-Atendendo ao pedido apresentado pela servidora pública **FABIO RODRIGUES MAGALHAES**, brasileira, portadora do **CPF: 076.897.536-04**, no cargo de **SERVENTE DE PEDREIRO**, e o preenchimento dos requisitos legais concedem o afastamento sem remuneração, a partir da presente data 20/08/2024 á 20/02/2025.

**Art.2º**:-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu-MG, de 20 de agosto de 2024.

Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**

Arlis Soares Coutinho  
CPF: 041.301.016-33  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**

EM 20/08/2024

Tatiane Bastos Silva  
CPF: 070.254.630-06  
Secretária Municipal de Administração  
Ibiracatu-MG



PORTARIA Nº 45 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SRª  
IZAURA FERREIRA DA CRUZ DO CARGO  
DE RECEPCIONISTA DO MUNICIPIO DE  
IBIRACATU-MG.**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG , no uso das atribuições legais e nos termos da lei Orgânica Municipal, considerando o pedido de exoneração do Termo de Posse apresentado pela servidora, sob justificativa de questão de foro íntimo e sem ônus a administração Pública. Considerando que o ato não acarreta prejuízos a Administração Pública.

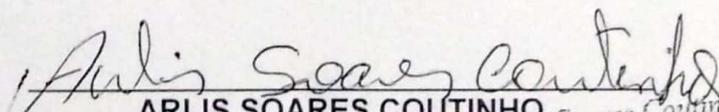
**RESOLVE:**

**Art. 1º - FICA EXONERADO, À PEDIDO, o Srª. IZAURA FERREIRA DA CRUZ**, brasileiro, portadora do CPF: 097.704.316-99, do cargo de **RECEPCIONISTA**, a partir da presente data, considerando encerrada a relação trabalhista e desvinculando o servidor do quadro de funcionários.

**Art.2º:** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG, 04 de setembro de 2024.

  
**ARLIS SOARES COUTINHO**  
Arlis Soares Coutinho  
CPF: 041.303.010-33  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ibiracatu-MG

Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
EM 04/09/2024  
Carla de Oliveira  
Secretaria Municipal de Administração  
CPF: 110.451.436-11  
Ibiracatu-MG



PORTARIA Nº46 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG , no uso das atribuições legais e nos termos da lei Orgânica Municipal, considerando o pedido de exoneração verbal apresentado pelo servidor, sob justificativa de questão de foro íntimo e sem ônus a administração Pública. Considerando que o ato não acarreta prejuízos a Administração Pública.

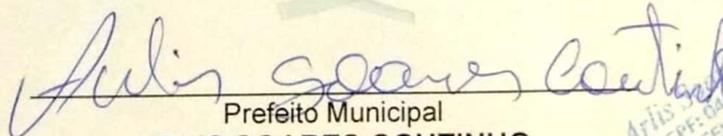
**RESOLVE:**

**Art. 1º - FICA EXONERADO o Sr. JUSCELIO FAGUNDES SANTA ROSA**, brasileiro, portador do CPF: **10057679630**, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, pertencente ao quadro de comissionado no Município de Ibiracatu/ MG.

**Art.2º:** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG, 09 de setembro de 2024.

  
Arlis Soares Coutinho

Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**

Arlis Soares Coutinho  
CPF: 040.201.016-33  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**  
EM 09/09/2024  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
G.M. - Ibiracatu-MG



PORTARIANº47 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG, no uso das atribuições legais e que lhe competem.

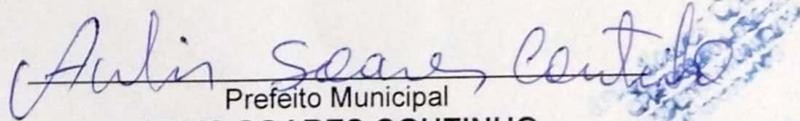
**RESOLVE:**

**Art. 1º - FICA NOMEADO o Sr. MAYCO BORGES DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF: 099.190.216-52, no cargo de SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, pertencente ao quadro de comissionado no Município de Ibiracatu/ MG.

**Art.2º:** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ibiracatu - MG, ~~11~~ de setembro de 2024.

  
Prefeito Municipal

**ARLIS SOARES COUTINHO**

*Arlis Soares Coutinho*  
CPF: 041.301.016-33  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**  
EM 11/09/2024  
*Tatielle Costa Silva*  
CPF: 110.454.636-12  
Secretária Municipal de Administração  
Ibiracatu-MG